



PROJETO DE LEI Nº 019/2025

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR	
<input type="checkbox"/> CONTRA	
Em <u>11</u> de <u>junho</u> de <u>2025</u>	Presidente

Única votação

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO À PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO E NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Antônio Carlos de Azevedo Filho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão, o presente projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído o “**Programa Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização à Pedofilia, Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes**”, a ser implementado em todas as escolas da rede pública municipal e em órgãos públicos municipais, com os seguintes objetivos:

- I. Prevenir e combater casos de abuso sexual, exploração infantil e pedofilia no município;
- II. Conscientizar alunos, professores, pais, responsáveis e a comunidade sobre os sinais de violência sexual e os meios de denúncia;
- III. Capacitar profissionais da educação, saúde, assistência social, segurança pública e conselheiros tutelares para identificar e agir em casos de violência sexual;
- IV. Fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente, em articulação com o Conselho Tutelar, CREAS, Delegacias Especializadas e Ministério Público;
- V. Promover campanhas educativas permanentes nas escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS e espaços públicos.





Câmara Municipal de Ribeirão Casa "José Coutinho"

Art. 2º O programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I. Inclusão no currículo escolar de atividades pedagógicas sobre autoproteção, direitos sexuais e reprodutivos, e identificação de situações de risco;
- II. Realização de palestras, workshops e atividades lúdicas para alunos, professores e pais, ministradas por psicólogos, assistentes sociais e profissionais especializados;
- III. Distribuição de cartilhas e materiais informativos adaptados por faixa etária;
- IV. Criação de um canal de comunicação sigiloso nas escolas para que alunos possam relatar situações de violência;
- V. Treinamento anual para professores e funcionários sobre como agir em casos de suspeita de abuso.
- VI. Campanhas públicas em meios de comunicação, redes sociais e eventos municipais;
- VII. Criação de um Disque-Denúncia Municipal (com sigilo garantido), integrado ao Disque 100 e 190;
- VIII. Sinalização em locais públicos (como postos de saúde, praças e terminais de ônibus) com os canais de denúncia;
- IX. Parcerias com ONGs, universidades e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Mutirões de conscientização em bairros de maior vulnerabilidade social.

Art. 3º Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, composto por representantes:

- I. Da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Do Conselho Tutelar;
- V. Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VI. Da Guarda Civil Municipal;
- VII. De ONGs e entidades ligadas à proteção infantil.





**Câmara Municipal de Ribeirão
Casa “José Coutinho”**

Parágrafo único. O Comitê se reunirá bimestralmente para monitorar as ações do programa e propor melhorias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser custeadas por:

- I. Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- II. Convênios com o governo estadual e federal;
- III. Parcerias com a iniciativa privada, mediante Lei de Incentivo.

Art. 6º O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão-PE, 13 de maio de 2025.


Antônio Carlos de Azevedo Filho

Vereador





JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o **“Programa Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização à Pedofilia, Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes”** no município de Ribeirão. A proposta busca implementar ações nas escolas da rede pública municipal e em órgãos públicos municipais, com foco na prevenção e no enfrentamento de abusos sexuais, exploração infantil e pedofilia.

Entre as ações previstas, destacam-se a inclusão no currículo escolar de atividades sobre autoproteção e direitos sexuais, a realização de palestras e workshops, a distribuição de materiais informativos adaptados por faixa etária, e a criação de um canal sigiloso para denúncias nas escolas. Além disso, o programa contará com campanhas educativas em meios de comunicação e eventos municipais, promovendo a conscientização em toda a comunidade.

A criação de um **Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes** será responsável pelo monitoramento das ações do programa, garantindo sua eficácia. As despesas serão custeadas por recursos do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**, convênios com os **governos estadual e federal**, e parcerias com a **iniciativa privada**.

Por fim, o projeto visa criar uma rede de proteção mais sólida para crianças e adolescentes, além de conscientizar a sociedade sobre a gravidade do problema e a necessidade de combate à violência sexual infantil. O cumprimento da lei será monitorado rigorosamente, com sanções administrativas em caso de descumprimento.

Ribeirão-PE, 13 de maio de 2025.


Antônio Carlos de Azevedo Filho

Vereador

